Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.530, DE 17 DE JUNHO DE 1985

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de um Ginásio de Esportes, no Município de Laranjal Paulista.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de um Ginásio de Esportes, no Estádio Municipal "Acácio Luvisotto", localizado à Rua Guilherme Marconi, esquina com a Rua Suaidan Abud.

ARTIGO 2º - O Ginásio de que trata o artigo anterior será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica considerando como ponto inicial da descrição: têm início no marco "A", confluência das Ruas Suaidan Abud e Guilherme Marconi seguindo em linha reta no sentido dos ponteiros do relógio numa extensão de 38,00 metros divisando com a Rua Guilherme Marconi para a qual faz frente até encontrar o marco "B", deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 50,00 metros divisando com propriedade da Fepasa-Ferrovias Paulista S/A até encontrar o marco "C" onde deflete à direita e segue em linha reta divisando com propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista onde se localiza o Estádio Municipal "Acácio Luvisotto" numa extensão de 43,50 metros até atingir o marco "D" onde deflete novamente à direita e segue em linha reta numa extensão

= continua às fls. 2 =

de 49,00 metros divisando com a Rua Suaidan Abud até atingir o marco "A", ponto inicial, fechando o perímetro com a área de dois mil trezentos e setenta e dois metros quadrados, imóvel que faz parte integrante da escritura registrada sob o nº 12.670, no Livro de nº 3U, às fôlhas 88, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tietê, Estado de São Paulo, em 12 de julho de 1.947.

ARTIGO 3º - O Ginásio destina-se exclusivamente ao atendimento da população de faixa etária própria para o desenvolvimento do desporto, recreação, lazer e cultura.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Ginásio utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação à Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo ou da Promoção Social.

ARTIGO 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), a ser coberto com os recursos oriundos do excesso de arrecadação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de junho de 1.985.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

= continua às fls. 3 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 17 de junho/1.985.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 28, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 17/06/85

Maria Candida Migliani Campana
Campana-Oficial Administrativo